



PA- 5592/2022

PARECER DIVAJ Nº 797/2022

Assunto: Enquadramento legal de despesa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. RENOVAÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de despesa para Aquisição da Biblioteca Digital ProView, pelo período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2023, no valor total de **19.988,00** (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta comercial apresentada no (doc. 1), a ser realizada com a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Neste desiderato, foram juntados aos autos a Proposta de da empresa (Doc. 1, fls.12), Certificado de Exclusividade (doc. 1, fl. 25) e Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS (doc. 1) e termo de referência



A Secretaria de Orçamento e Finanças, no evento 3, demonstra haver previsão orçamentária, em 2023, suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda

Após, os autos vieram conclusos a esse Setor de Assessoramento Jurídico para o enquadramento legal da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É que, à luz do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Como cediço a regra para Administração é contratar serviços, obras e compras por prévio processo de licitação, conforme prevê o art. 37, XVII da CF/88, art.2º da Lei nº 8.666/93.

Neste passo, é por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como nos casos elencados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Noutros casos, o Administrador se encontra diante de situações ora materiais, ora jurídicas que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos pelo art. 74 da lei nova de licitação (Lei nº 14.133/2021). Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (destacamos)



Como se vislumbra acima, as hipóteses de inexigibilidade, diferente dos casos de dispensa, trazem absolutamente inviabilidade da competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

No caso à espécie, a exclusividade pode ser comprovada através do certificado emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da informação- Regional de São Paulo.

Trata-se de ferramenta única, especificada sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

A situação descrita nestes autos torna inviável a competição marcada pela aquisição de prestação de serviços que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

O valor de proposta de renovação é de **19.988,00** (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais), e inclui as despesas com responsabilidades fiscais.

Enquadrada a despesa como inexigibilidade, resta verificar a presença dos requisitos gerais para tal contratação.



Neste trilhar, o art. 72 da nova Lei de licitações prescreve:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”.



Quando à habilitação do contratado, estão acostadas aos autos Certificado de Propriedade, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidade quanto ao FGTS, estando todas fora da validade.

No que concerne à dotação orçamentária para custear as despesas da contratação, a SOF informa haver previsão orçamentária, em 2023, suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda (doc. 03).

Assim sendo, conclui-se que poderá ser efetuada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo ser publicado o ato de sua autorização no sítio oficial deste TRT, na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser publicado o ato



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – DIVAJ

que autorizar a sua efetivação no sítio deste TRT da 16ª Região, conforme disciplina a novel legislação, em seu Parágrafo único do art. 72.

Devem ser atualizadas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

O termo de referência anexado aos autos atende ao disposto na legislação que rege a matéria.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 05 de dezembro de 2022.

Carlos Mateus Garcês Teixeira

Estagiário - 11742

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues

Chefe da DIVAJ

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2022 11:05:33 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 522ED31CBC.BEE7771C8E.1AB2C4DEDF.AACE933ADA